

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 193/2013**

**(com o Substitutivo nº 1)**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto em tela, desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 3.047,82m<sup>2</sup>, constituída dos lotes n<sup>os</sup> 19 e 20 da Quadra 2, do Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra, da subdivisão do lote 44 A/45 da Gleba Lindóia e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la a empresa PHL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA, destinada à ampliação e expansão de uma indústria de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município, e dá outras providências.

Dos termos do projeto, destacamos as seguintes disposições:

I - as obras de ampliação e expansão da indústria, com 1.950,00m<sup>2</sup> de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

II – a donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia anuência da Codel;

III - deverão constar do instrumento público de concessão, entre outras, as cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá cumprir as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;

IV - a donatária deverá criar 20 empregos diretos;

V – a donatária deverá cumprir as exigências da Lei nº 9.284/2003 com respeito às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (art. 3º, inciso II); e comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (art. 3º, inciso III);

VI - a fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pela Codel;

VII - a donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei nº 5.669/93 e, durante a vigência da lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão sobre sua responsabilidade;

VIII - o Município de Londrina, por meio da CODEL, autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os seus títulos e contratos dele decorrentes sobre este imóvel, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial;

IX - não se compreende na restrição prevista no Artigo 29 da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira em garantia de financiamentos destinados a indústria instalada no imóvel; e

X- as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da donatária, incluindo o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Em sua justificativa, o Executivo argumenta, conforme entendimento da Codel, que a empresa, após a construção de nova unidade em terreno a ser doado por meio do presente projeto de lei, trará retornos econômicos, sociais e tecnológicos de grande impacto ao Município de Londrina.

Ao projeto foi apresentado o **Substitutivo nº 1** (fls.163 a 166), de autoria da Comissão de Justiça, com alterações de ordem técnico-redacional.

## **PARECER TÉCNICO:**

Conforme justifica o autor, a empresa PHL Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda integra o Grupo PHLORACEA, que já atua em Londrina desde 12 de fevereiro de 1997 no segmento de produtos farmacêuticos magistral. A empresa faz parte do Sistema Nacional de Aperfeiçoamento e Monitoramento Magistral – SINAMM. Tal sistema permite ao setor criar novos padrões sobre critérios de excelência farmacêutica, em termos técnicos, científicos, de segurança para o consumidor e do gerenciamento da farmácia, possibilitando que cada farmácia possa monitorar seus processos e, através do compartilhamento, participar do monitoramento nacional do processo magistral.

O Grupo PHLORACEA possui cinco farmácias de manipulação, dentre as quais, a PHL Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, para qual se destina a presente doação.

A PHL foi inaugurada em maio de 2011, atualmente encontra-se em funcionamento na Rua Bélgica, nº 1.650, no Jardim Igapó, em área de 213m<sup>2</sup>, de acordo com autorização da ANVISA. A criação da empresa foi motivada pela política adotada de inovação sistemática e melhoria contínua de seus produtos, levando-a fabricar também cosméticos e produtos de perfumaria e higiene, com base nas perspectivas favoráveis de crescimento desse mercado. Em decorrência desta política, a empresa, hoje, pretende ampliar sua estrutura transferindo-se para uma área maior de 3.047,82m<sup>2</sup>, com projeto construtivo de 1.950m<sup>2</sup>, investindo cerca de R\$900,000(novecentos mil reais), com vistas ao mercado local, estadual, nacional e, no médio prazo, internacional.

Também em sua justificativa, o autor destaca - fazendo referência ao relato do Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos -ABIHPEC -, que a indústria de perfumaria e cosméticos no Brasil está em acelerado crescimento (30,1%), o que coloca o país na terceira posição no ranking do mercado mundial, atrás apenas dos EUA e do Japão.

Assim, acompanhando as ações da ABIHPEC, em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Tecnologia – Itepec, a empresa, por meio do estudo das novas tendências globais, pretende tornar-se cada vez mais competitiva.

Neste sentido, conforme relacionado na fl. 7 do processo, a empresa mantém em execução os seguintes projetos: Pesquisa e Desenvolvimento de Maquiagem e Perfumaria; Desenvolvimento e Estudo de Estabilidade em Cosméticos Orgânicos; Metodologia para Lavagem de Materiais Laboratoriais; Microencapsulação de Fármacos e Ativos Cosméticos; Aplicação de Tecnologia da Informação na Empresa. A empresa está à frente também do gerenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como: desenvolvimento de linha de cosméticos para industrialização e comercialização; descarte de medicamentos vencidos – Ecophloraceae; manipulação de cápsulas com revestimento entérico – Projeto CEPE/UEL; análise da N-Acetilcistena para o tratamento na cessação do tabagismo, e análise da deficiência de vitamina D, Inflamação e estresse oxidativo em pacientes com doença renal crônica não dialítica – Projeto CEPE/UEL.

Dentre essas ações que demonstram o comprometimento da empresa com a inovação, destacamos a participação da Phloraceae no Projeto implementação de uma cultura sistêmica de inovação em empresas do setor de saúde na cidade de Londrina e região, realizado pela ADETEC. Outro projeto a ser mencionado denomina-se Projeto de Inovação em Design de Rótulos e Embalagens, desenvolvido em parceria com o Sebrae.

Fica evidente, portanto, que a característica principal da Phloraceae é a busca constante pela diferenciação no mercado por meio de uma estratégia competitiva e sustentável, embasando seu crescimento na busca de **inovações tecnológicas**. Para isso, a empresa procura estruturar sua capacitação interna e manter convênios com universidades, centros de pesquisa e outras entidades e empresas, visando ao estabelecimento de parcerias. Como resultado dessa iniciativa, citamos o desenvolvimento de produtos com o uso de **nanotecnologia**.

Cabe ressaltar que a empresa pretende gerar 20 (vinte) novos empregos diretos com a construção das novas instalações. Registre-se ainda que a previsão de faturamento anual está estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Encontram-se anexos ao projeto o **parecer favorável** da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, emitido em reunião do dia 15 de fevereiro de 2012, na sede da Codel (fl. 42); o **laudo de avaliação nº 18/2012**, (referente aos **Lotes 19 e 20, com as respectivas metragens de 1.909,30m<sup>2</sup> e 1.138,52m<sup>2</sup>, e respectivos valores de R\$258.000,00 e R\$154.000,00, totalizando R\$412.000,00**), da Comissão Permanente de Avaliação de Bens, emitido em 30 de janeiro de 2012 (fl. 24); e o **parecer favorável do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMTC**, emitido em 13 de janeiro de 2012, que atestou a competência da empresa no desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com pesquisadores e instituições de ensino superior, além da qualificação de seu corpo técnico. O parecer faz menção também a informações complementares a respeito da apresentação de novo *layout* de instalação da empresa e de planejamento para implantação do Departamento de Pesquisas no Parque Tecnológico (fl. 36), as quais foram consideradas conformes pelo referido Conselho.

Assim, estando a proposta de acordo com os ditames legais, esta Assessoria considera a proposta meritória, **na forma do substitutivo 1**, visto que a empresa, por se tratar de uma indústria de base tecnológica estratégica, como se observa na documentação anexada ao processo, trará retornos econômicos, sociais e **tecnológicos** de grande impacto ao Município.

Isto posto, lembramos que compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, em seu Voto, decidir pela acolhida deste projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA, 23 de setembro de 2013.



PL. 193/13  
PI. 178

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**Comissão de Ciência e Tecnologia**

**VOTO AO PROJETO DE LEI N° 193/2013**  
**(Substitutivo nº 1)**

Esta Comissão corrobora o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e manifesta-se favorável à tramitação da matéria por esta Casa, na forma do substitutivo nº 1.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 de outubro de 2013.

**A COMISSÃO:**



**VILSON BITTENCOURT**  
Presidente/Relator



**ROBERTO KANASHIRO**  
Vice-Presidente



**ELZA CORREIA**  
Membro